



**CÓDIGO DE  
CONDUTA E ÉTICA**

A stylized black icon of a person's head and shoulders, with a speech bubble containing a white checkmark above it.

**CÓDIGO DE  
CONDUTA E ÉTICA**

Belém PA  
Maio 2024

## **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**

### **Conselho Regional**

*Presidente*

**Sebastião de Oliveira Campos**

### **Departamento Regional**

*Diretora Regional*

**Vânia Vicentini**

*Diretora de Educação Profissional*

**Cláudia Socorro Neves de Vasconcelos**

*Diretor de Finanças e Tecnologia*

**Hedilleno Serrão Miranda**

*Diretora Administrativa*

**Tatiani Alyni Gomes de Souza**

### **Elaboração**

*Comissão de Ética do Senac Pará*

**Hedilleno Serrão Miranda – DFT**

**Giulliana Silva Fernandes da Costa – Assessora Jurídica**

**Cláudia Socorro Neves de Vasconcelos – DEP**

**Tatiani Alyni Gomes de Souza - DA**

**Úrsula Braga Rodrigues Fróes – Gerente de Recursos Humanos**

*Secretário da Comissão*

**Paulo Ponte Souza Borges Leal Neto – Assessoria de Integridade**

### **Senac – Departamento Regional**

Av. Assis de Vasconcelos, 359 – Edifício Orlando Lobato – 2º, 3º e 4º andares – Reduto

CEP:66010-010 Belém – PA

[www.pa.senac.br](http://www.pa.senac.br)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca Central Senac Pará

Elaborado por Miracy da Silva Maia- CRB-2/1321

S474r Senac. Departamento Regional do Pará.  
Código de Conduta e Ética / Senac, Departamento Regional do Pará—Belém - PA,  
2024.

25 p. : il. color.

1. Objetivo do Código de Conduta e Ética. 2. Abrangência. 3. Nossa Missão.

I. Título.

**CDD 370.113**

# Listas

## Lista de Siglas

Assessoria de Integridade (AI)

Assessoria Jurídica (AJ)

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

Departamento Nacional (DN)

Departamento Regional (DR)

Diretoria Administrativa (DA)

Diretoria de Educação Profissional (DEP)

Diretoria de Finanças e Tecnologia (DFT)

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Gerência de Recursos Humanos (GRH)

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac)

Tecnologia da Informação (TI)

# Sumário

Mensagem Institucional.....	6
1. Objetivo do Código de Conduta e Ética .....	7
2. Abrangência.....	7
3. Nossa missão .....	8
4. Nossa visão.....	8
5. Nossos valores.....	8
6. Relações interpessoais .....	9
6.1. Assédio e discriminação .....	11
6.2. Contratação de familiares.....	11
6.3. Contratação de pessoa politicamente exposta .....	11
6.4. Relacionamento amoroso .....	11
6.5. Drogas, bebida alcoólica e porte de armas .....	12
6.6. Outras atividades profissionais .....	12
6.7. Venda de produtos nas dependências da instituição .....	12
6.8. Criação de “caixinha” ou similares .....	12
6.9. Manifestações públicas .....	12
7. Conflito de interesses.....	13
8. Relações institucionais e comerciais .....	14
8.1. Recebimento e ofertas de brindes, presentes, hospitalidade e representação .....	15
8.2. Crimes, ilicitudes e falta de integridade .....	15
8.3. Interação com a sociedade .....	16
8.4. Interação com agentes públicos .....	16
8.5. Interação com órgãos de controle e fiscalização .....	17
8.6. Interação com os fornecedores e parceiros .....	17
9. Contribuições políticas .....	18
10. Doações e patrocínios .....	18
11. Proteção dos ativos da empresa .....	19
11.1. Dados pessoais e privacidade .....	19
11.2. Segurança da informação .....	20
11.3. Comunicação institucional .....	20
11.4. Uso de redes sociais.....	21
12. Integridade das demonstrações financeiras e documentos institucionais .....	21
13. Canal de Ética.....	22
14. Compromisso ético .....	23
15. Medidas disciplinares e gestão de consequências .....	23
16. Comissão de Ética .....	24
17. Responsabilidade socioambiental .....	24
18. Considerações gerais .....	25

# Mensagem Institucional

Integramos uma Instituição que prima por sua credibilidade ao longo de décadas, como fruto de uma atuação balizada nos princípios de legalidade, transparência, integridade, excelência, responsabilidade e respeito, dentre outros igualmente relevantes. Para corroborar com estes valores fundamentais, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional do Pará estabelece o presente Código Conduta e Ética enquanto instrumento normativo de referência a todos que compõem o universo desta organização, tanto da alta administração quanto dos diferentes níveis hierárquicos de profissionais.

Este documento propõe-se a convencionar diretrizes que devem ser conhecidas, assimiladas e praticadas, tornando-se uma ferramenta à serviço da responsabilidade de promover conformidade entre os valores institucionais, atitudes e comportamentos. Seja nas relações macro, nas rotinas administrativas ou no exercício do compromisso de educar para o trabalho, cada um de nós precisa imbuir-se do dever estar em linha com os valores do Senac, a fim de refleti-los em nossas ações para manter a harmonia no ambiente de trabalho, bem como a efetividade nos processos internos e externos.

A partir das posturas, políticas e práticas expressas neste Código de Conduta e Ética, delimitamos parâmetros para a gestão da qualidade, preconizado no modelo de governança corporativa, mostrando-se essencial o empenho coletivo e individual para a condução de nosso trabalho sempre pelo caminho da ética.

**Sebastião de Oliveira Campos**  
Presidente do Conselho Regional

**Vânia Vicentini**  
Diretora Regional



## 1. Objetivo do Código de Conduta e Ética

Estabelecer princípios e normas éticas que orientem a conduta dos empregados, oferecendo parâmetros que avaliem a integridade das ações, além de contribuir para transformar visão, missão e valores institucionais em atitudes e comportamentos pautados em preceitos éticos.

Este documento pretende estimular todos empregados a agirem de forma ética, interna e externamente, com a finalidade de fornecer credibilidade à imagem do Senac e garantir regras básicas de relacionamentos organizacionais e conflitos.



## 2. Abrangência

Este código se aplica a todos os membros do Conselho Regional, Diretores, Gestores, empregados em geral, temporários, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.





### 3. Nossa missão

É educar para o trabalho, de forma inovadora e inclusiva, em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.



### 4. Nossa visão

É transformar vidas e fortalecer o setor de comércio de bens, serviços e turismo.



### 5. Nossos valores

Ética e transparência, diversidade, inovação, sustentabilidade e transformação social.





## 6. Relações interpessoais

O Senac preza por um ambiente saudável e harmonioso, proporcionando a valorização do capital humano, da igualdade de oportunidades, da remuneração adequada, do desenvolvimento, da promoção e do reconhecimento por competência profissional, do respeito mútuo, da diversidade e em observância das leis e regulamentações.

São condutas vedadas:

- I. Apresentar-se inadequadamente, com vestimenta ou higiene incompatível ao ambiente e às circunstâncias da atividade exercida;
- II. Desrespeitar a hierarquia e não dar cumprimento às determinações de seus superiores;
- III. Omitir-se, no exercício de sua função, perante observância de atitude contrária ao interesse institucional ou conduta suspeita, mesmo que não haja infração a este Código, à lei ou às normas internas;
- IV. Usar de artifícios de procrastinação que possam provocar atrasos desnecessários em tarefas sob sua responsabilidade;
- V. Negar a participação em eventos, treinamentos, cursos, reuniões, palestras e outras oportunidades de formação proporcionadas pelo Senac, que venham a contribuir com o desenvolvimento interno da instituição;
- VI. Usar de cargo, função, facilidades, influências ou informações a que se tenha acesso para obter favorecimento para si ou para terceiros;
- VII. Receber, ofertar, pagar, prometer ou autorizar benefício pessoal, direta ou indiretamente;
- VIII. Divulgar qualquer estratégia, informação sigilosa ou privilegiada, reservada ou sensível do Senac ou de seus empregados a que se tenha acesso, mesmo na condição de terceiro ou tendo se desligado da Instituição, sem a devida autorização;





- IX. Praticar qualquer tipo de manifestação de abuso de autoridade no exercício de sua função;
- X. Desrespeitar o caráter laico e apartidário do Senac;
- XI. Difundir mensagens, boatos, fofocas, rumores maliciosos, praticar bullying ou cometer qualquer outro comportamento que gere constrangimento ou ambiente ofensivo aos direitos pessoais e à dignidade dos colegas de trabalho, parceiros e fornecedores;
- XII. Permitir ou contribuir para que atitudes pautadas em simpatias e antipatias interfiram, de forma proposital e frequente, na rotina de trabalho, no trato com colegas e nas relações interpessoais;
- XIII. Oferecer qualquer forma de protecionismo ou privilégio que possa ser vista como obrigação ou compromisso pessoal, principalmente advinda das relações entre dirigentes e subordinados.





## 6.1. Assédio e discriminação

Não é tolerado nenhuma forma de assédio, discriminação e preconceito, incluindo, entre outros, de gênero, identidade de gênero, raça, cor, religião, opiniões políticas, afiliação sindical, origem étnica, idade, orientação sexual ou estado civil, ou diferenciação de tratamento de gestantes e pessoas com deficiência, abstendo-se terminantemente de causar-lhes constrangimento e dando especial atenção, quando necessário, ou outro motivo para discriminação proibida pela legislação aplicável, nem quaisquer situações de humilhação, intimidação, difamação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento. De modo a trazer equidade ao ambiente corporativo.

## 6.2. Contratação de familiares

É proibida a contratação de parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo), no Sistema Fecomércio, em consonância com o Regulamento do Senac, Decreto n. 61.843, Art. 44.

## 6.3. Contratação de pessoa politicamente exposta

Em atenção à legislação, o Senac cercou-se de todos os cuidados para garantir que, mesmo de boa-fé, não seja beneficiado da condição pessoal de um empregado para obter qualquer vantagem para o seu negócio.

Assim, o Senac não proíbe a contratação de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) como empregado, desde que não exista conflito de interesses. Os casos de contratação de PEP serão analisados pontualmente.

## 6.4. Relacionamento amoroso

Relacionamentos amorosos entre profissionais que atuam na Sede Administrativa do Senac Pará e/ou nas Unidades não são impedidos, desde que não haja relação de subordinação entre os envolvidos e não caracterize conflito de interesses nas atividades desenvolvidas.

Entretanto, são proibidos relacionamentos íntimos durante o horário de trabalho nas dependências da empresa.





## **6.5. Drogas, bebida alcoólica e porte de armas**

É indistintamente proibido apresentar-se ao trabalho alcoolizado ou sob efeito de drogas e/ou produtos psicotrópicos. Assim como o porte de qualquer tipo de arma nas dependências da instituição, seja arma de fogo ou arma branca, salvo para os profissionais expressamente autorizados.

É permitido, no entanto, ser servidas quantidades limitadas de álcool em eventos relacionados com o trabalho, quando os costumes locais e a ocasião fizerem com que tal seja apropriado.

## **6.6. Outras atividades profissionais**

Não é vedado a realização de outras atividades profissionais pelos empregados do Senac, desde que não sejam conflitantes com o horário de trabalho, com o exercício de suas funções e também não prestar trabalhos remunerados ou de natureza remunerável a terceiros que prestem serviços ao Senac.

## **6.7. Venda de produtos nas dependências da instituição**

É expressamente proibida a venda de produtos nas instalações do Senac pelos empregados ou relacionados, seja em horário de trabalho ou em seus intervalos.

## **6.8. Criação de "caixinha" ou similares**

O Senac Pará proíbe expressamente suscitar formação de comissão de "caixinha" entre seus empregados. Essa prática, que envolve a contribuição financeira de indivíduos para um fundo comum é contrária aos objetivos institucionais, e, portanto, passível de punição a todos os envolvidos.

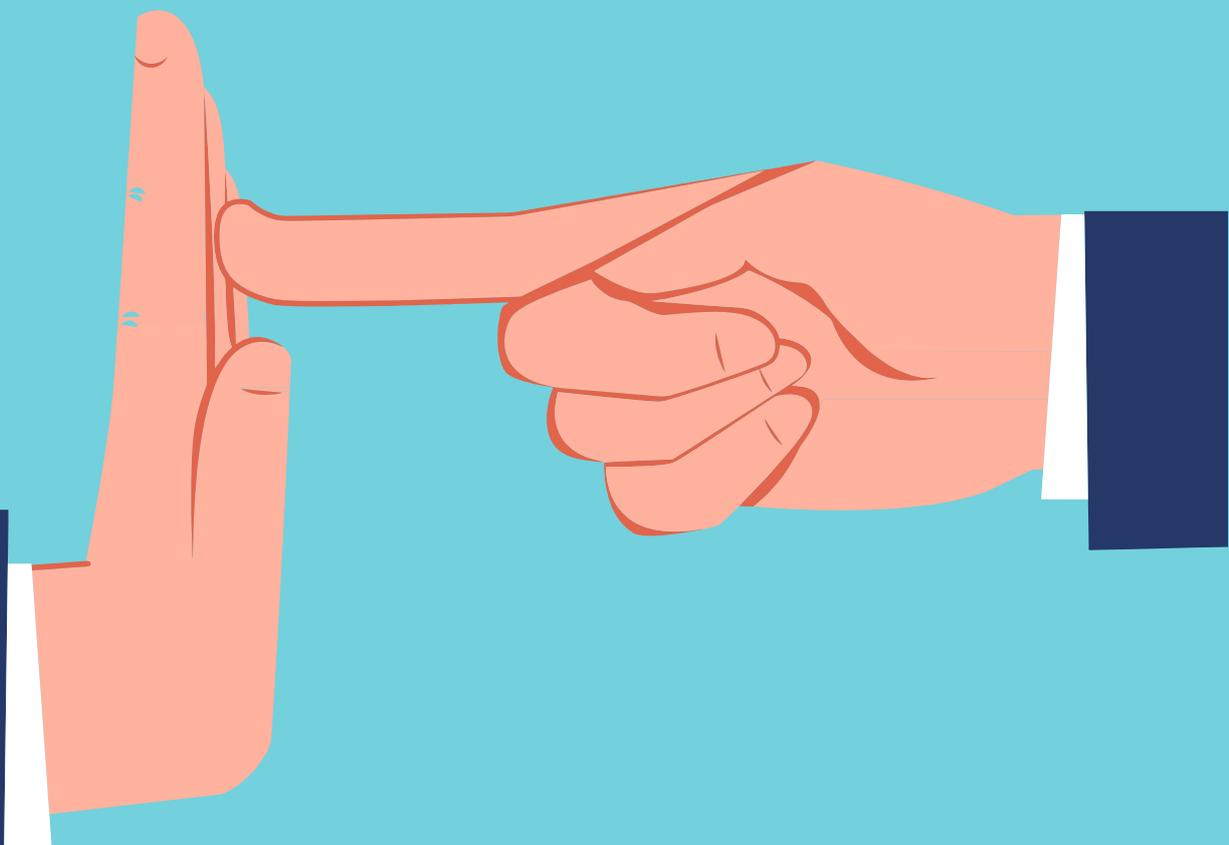
## **6.9. Manifestações públicas**

O Senac respeita as convicções pessoais de seus profissionais. Entretanto, para um ambiente harmonioso, é vedado realizar, nas dependências da empresa, qualquer forma de campanha, distribuição de material ou disseminação de seu posicionamento político, ideológico, sobre temas religiosos e/ou relacionados a atividades desportivas.



## 7. Conflito de interesses

Todos os profissionais que atuam em nome do Senac devem assumir atividades de interesse apenas e exclusivamente da instituição. Abstendo-se de exercer sua função caso seja identificado uma finalidade estranha aos olhos da empresa ou caracterizado interesse pessoal direto. Sendo, portanto, proibido o uso de dados, documentos e informações privilegiadas que estejam em seu alcance, em benefício próprio ou de terceiros.



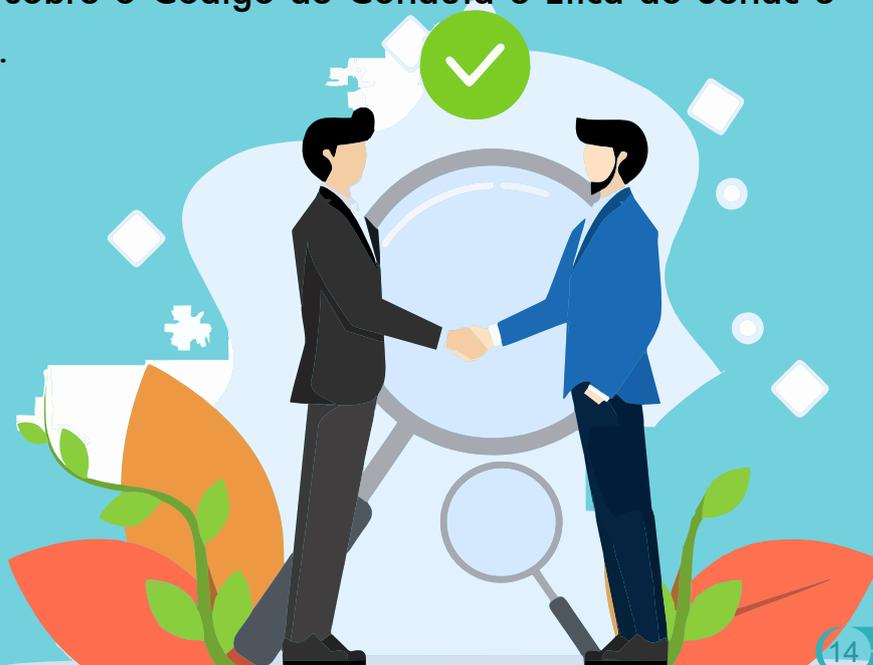


## 8. Relações institucionais e comerciais

É dever do Senac zelar pelo bom relacionamento com todos os interlocutores do ambiente em que opera, sejam fornecedores, parceiros, clientes, concorrentes ou outras partes interessadas. Os processos de seleção e contratação de fornecedores e processos de recrutamento e seleção de empregados devem garantir critérios técnicos, legais, profissionais, pautados em princípios éticos, de sustentabilidade, de transparência, de imparcialidade e de integridade.

É esperado que todos que se relacionam com o Senac abstenham-se da prática de qualquer ato que possa configurar ou se relacionar a crime, mesmo nos termos de legislação emanada de outros países que resulte em corrupção transacional. É obrigação dos profissionais que atuam em nome do Senac reportarem tais práticas aos superiores.

Além disso, é dever ser vigilantes na fiscalização e supervisão dos agentes durante a interação com a instituição. Tais agentes externos têm o dever de seguir todas as leis e regulamentações aplicáveis e aderir ao Código de Conduta e Ética do Senac. É de responsabilidade de todos os empregados informar os intermediários sobre o Código de Conduta e Ética do Senac e outras políticas.





## 8.1. Recebimento e ofertas de brindes, presentes, hospitalidade e representação

É proibido que o empregado pleiteie, provoque, sugira ou receba gratificação, comissão ou doações para si ou parentes, quando se tratar de atos inerentes ao exercício de sua função, ou influencie outro empregado para o mesmo fim e pela mesma motivação. Dessa forma, a proibição abrange o aceite de presentes ou brindes.

Não são considerados, como presentes ou brindes, itens que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por instituições de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais e datas comemorativas, que não ultrapassem 1/4 do salário-mínimo. Brindes, doações, prêmios, comissões, viagens ou qualquer outra vantagem em valores superiores a 1/4 do salário-mínimo, que porventura sejam enviados aos empregados, deverão ser entregues à Comissão de Ética, que poderá acatar ou devolver formalmente a quem os ofertou, acompanhados de agradecimentos e justificativas.

## 8.2. Crimes, ilícitudes e falta de integridade

Prezamos pelo desenvolvimento social e pelo combate a ilícitudes. Todo empregado deve responder por quaisquer atos de corrupção ativa ou passiva que praticar, desde que apurados e formalmente comprovados, assegurando-se o direito à ampla defesa. Além disso, é vedado ao empregado cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana.

O Senac repudia a contratação de trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo à escravidão, trabalhos que envolvam tráfico ou contrabando, trabalhos que façam o uso de exploração de mão de obra ou uso de trabalho forçado, dentre outros, em estrito respeito a legislação vigente, e nem adquirir produtos ou serviços de fornecedores que sabidamente utilizem esses tipos de recursos.



### 8.3. Interação com a sociedade

O Senac tem o compromisso de fomentar ações, projetos e programas consistentes, de elevada qualidade e pautados nos objetivos institucionais, garantindo aos seus usuários e à sociedade oportunidades reais de desenvolvimento social e profissional, ao apresentar soluções educacionais alinhadas às demandas da sociedade.

Estas relações devem ser pautadas na transparência e integridade, sendo vedada qualquer atitude que corrobore com atos de fraude.

### 8.4. Interação com agentes públicos

Apoia-se no respeito às leis vigentes, na transparência, na honestidade e na ética, como forma de assegurar relacionamentos íntegros e sustentáveis em contribuição ao desenvolvimento social, educacional e profissional, condenando a corrupção em todas as instâncias, bem como a oferta e o recebimento de vantagens indevidas de qualquer espécie.

Reuniões de dirigentes e empregados com agentes públicos, dentro ou fora das dependências do Senac, deverão contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) empregados, ter convite formalizado pelos canais oficiais da empresa e ser, previamente, informadas à Presidência e/ou Direção Regional, que poderá, se achar pertinente, solicitar opinião da Comissão de Ética.





## **8.5. Interação com órgãos de controle e fiscalização**

É dever de todo empregado cooperar plenamente com os órgãos de controle, tanto internos quanto externos, no exercício de suas funções. Isso inclui fornecer todas as informações solicitadas de forma precisa e oportuna, colaborar com auditorias, investigações e quaisquer procedimentos de verificação conduzidos por esses órgãos, bem como seguir as orientações e diretrizes fornecidas para garantir a transparência, integridade e conformidade das atividades realizadas pela instituição.

## **8.6. Interação com os fornecedores e parceiros**

O Senac preza pelo compromisso, responsabilidade, isonomia, lisura e transparência no respeito aos direitos e às obrigações das partes envolvidas, no cumprimento das Normas de Licitações e Contratos, bem como na observância de padrões éticos, de saúde e segurança e de direitos humanos estabelecidos nas políticas internas e legislação vigente.

É vedado qualquer privilégio, espécie de discriminação, fraude ou adoção de comportamentos incompatíveis com este Código no tratamento com os fornecedores e parceiros.

Nos contratos a serem firmados com os prestadores de serviço (pessoa física ou jurídica), deverá constar cláusula referente à ciência e ao compromisso de observância dos princípios éticos e das regras contidas neste Código.

Na hipótese de contratação de profissionais que sejam empregados de seus fornecedores e/ou prestadores de serviços, a área responsável pela contratação em conjunto com a Comissão de Ética deverá avaliar o impacto no relacionamento corporativo e informar previamente ao fornecedor e/ou prestador de serviço quanto à pretensa contratação.



## 9. Contribuições políticas

É vedada a realização de campanhas ou a distribuição de materiais que envolvam questões políticas no ambiente institucional. Tais condutas, além de serem contrárias aos princípios de respeito e colaboração, podem criar conflitos desnecessários e comprometer o ambiente de trabalho e a harmonia entre os empregados.

## 10. Doações e patrocínios

A realização de doações e patrocínios, desde que vinculados à finalidade institucional e em conformidade com as normas internas, é permitida, sendo objeto de avaliação por parte da Comissão de Ética.



## 11. Proteção dos ativos da empresa

É responsabilidade de todos aqueles que atuem em nome do Senac não compactuar com irregularidades ou deixar de levar ao conhecimento de seus superiores qualquer fato que possa prejudicar o patrimônio ou a credibilidade da instituição. Além disso, é essencial administrar os recursos de forma racional, com economicidade e transparência, cumprindo com as orientações contábeis, fiscais e administrativas, preservando e protegendo o patrimônio institucional.

Também é dever executar integralmente as normas de segurança interna, inclusive o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e comunicar ao gestor e à área responsável pela segurança do trabalho qualquer situação que represente risco à integridade física sua ou de outros empregados no ambiente de trabalho. Diante disso, é necessário utilizar com cuidado e zelo todos os equipamentos e bens móveis, bem como preservar os espaços físicos da organização.

### 11.1. Dados pessoais e privacidade

O Senac está comprometido em garantir a integridade e confidencialidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seus princípios e o respeito aos direitos dos titulares dos dados pessoais. Em estrita observância à LGPD, os empregados devem:

- Tratar os dados pessoais e a privacidade de terceiros com respeito, realizando apenas os tratamentos necessários para cumprir os requisitos da instituição;
- Respeitar e manter sigilo das informações de caráter individual, pessoal e profissional a que tenham acesso no exercício de suas funções na instituição;
- Seguir rigorosamente as diretrizes e normas de conduta internas relacionadas à segurança das informações, assim como as cláusulas e condições dos Termos de Confidencialidade assinados;
- Reportar imediatamente qualquer violação das políticas internas da Instituição ou da LGPD, ou qualquer comprometimento da segurança de sistemas, dispositivos ou aparelhos contendo dados pessoais, por meio do endereço eletrônico [encarregadodedados@pa.senac.br](mailto:encarregadodedados@pa.senac.br).





## 11.2. Segurança da informação

É responsabilidade de todos manter o sigilo das informações estratégicas da instituição, bem como dos assuntos de interesse puramente interno, evitando qualquer violação da legislação em vigor ou dos princípios da moralidade e do interesse coletivo. Também é necessário respeitar as informações, os direitos de propriedade e os segredos comerciais e pessoais de fornecedores, parceiros, clientes, concorrentes ou qualquer outra parte relacionada ao Senac, garantindo sua integridade e confidencialidade.

Tanto o Senac quanto seus empregados devem preservar e respeitar as criações intelectuais da instituição e de terceiros, abrangendo propriedade industrial, marcas, patentes, direitos autorais e qualquer outra criação intelectual protegida por lei, independentemente de ser economicamente mensurável. Devido ao vínculo estabelecido, todo resultado decorrente do trabalho intelectual daqueles que atuam em nome do Senac pertence à instituição, resguardando-se os direitos morais e de crédito, quando aplicáveis.

## 11.3. Comunicação institucional

É expressamente proibido a todos os empregados utilizar os sistemas e canais de comunicação do Senac para disseminar trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária. Além disso, é fundamental que todas as solicitações provenientes dos meios de comunicação e imprensa, assim como os pedidos de entrevistas, sejam encaminhadas à Assessoria de Comunicação, a fim de que sejam providenciadas orientações e suporte adequados para atender à demanda de forma transparente e credível, em conformidade com os valores éticos da marca Senac.

É vetado para todos aqueles que atuam em nome do Senac escrever ou publicar artigos em nome da instituição sem a devida autorização.





## 11.4. Uso de redes sociais

Todos os empregados devem aderir às normas específicas da instituição sobre o uso de mídias sociais, conforme estabelecido na Política de Segurança da Informação.

Considerando o potencial das redes sociais e a importância do trabalho colaborativo na divulgação do Senac, é fundamental que os empregados protejam a imagem institucional ao publicar ou mencionar a instituição em seus perfis pessoais nas redes sociais. Devem seguir as orientações da Assessoria de Comunicação quanto aos aspectos visuais, formato, padronizações e discurso. Além disso, é proibido divulgar informações estratégicas ou confidenciais da instituição em ambientes de relacionamento pessoal ou social. O cumprimento dessas diretrizes é essencial para garantir a integridade e a reputação do Senac em todos os meios de comunicação.



## 12. Integridade das demonstrações financeiras e documentos institucionais

A responsabilidade pela qualidade das informações divulgadas recai sobre os empregados, que devem manter todos os registros em conformidade com as normas vigentes. É estritamente proibido elaborar apresentações, controles e outros documentos com o intuito de criar registros fraudulentos, assim como aceitar documentos falsos em registros oficiais ou não oficiais, seja por parte dos empregados, clientes, fornecedores ou outros órgãos de relacionamento institucional. É vedado a qualquer empregado alterar indevidamente qualquer documento institucional.

Qualquer manipulação de dados financeiros e contábeis, com o objetivo de comprovar o cumprimento de metas individuais de empregados ou de determinadas áreas, constitui uma violação do princípio da transparência e está sujeita a sanções disciplinares, civis e criminais.



## 13. Canal de Ética

É dever dos empregados do Senac utilizarem o canal de ética para relatar situações que caracterizem violação aos dispositivos constantes neste código, bem como às normas e aos regulamentos internos do Senac. Este canal demonstra o compromisso do Senac em apoiar seus empregados e garante um ambiente de trabalho saudável e colaborativo. Ao encorajar os empregados à elaboração de relatos, o Senac reforça sua dedicação à transparência e ao respeito mútuo dentro da organização.

É vedada qualquer retaliação aos profissionais que atuam em nome do Senac pela utilização legítima do Canal de Ética. Serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos das partes, respeitando sempre o sigilo das informações, o anonimato e a legislação, não havendo qualquer punição àquele que efetuar uma denúncia de boa-fé, ainda que não comprovada.

A não comunicação em informar uma infração ao Código de Conduta e Ética do Senac Pará, comunicação caluniosa e de má-fé a respeito do descumprimento do presente Código ensejará em prática de crime previsto na legislação brasileira.

O Canal de Ética do Senac está disponível para que dirigentes, empregados, estagiários, praticantes, fornecedores, terceiros, clientes e o público em geral apresentem denúncias que envolvam irregularidades relacionadas ao cumprimento deste Código e poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico:

[Etica@pa.senac.br](mailto:Etica@pa.senac.br)





## 14. Compromisso ético

É responsabilidade de todos aqueles que atuam em nome do Senac desempenhar suas atribuições com diligência e comprometimento, buscando sempre a eficiência e a eficácia na execução de suas tarefas. Este empenho visa assegurar a continuidade dos serviços, a conclusão satisfatória das atividades e a realização dos resultados planejados, em consonância com a missão e os objetivos da instituição. Portanto, é fundamental que cada empregado siga estritamente a legislação vigente do Senac, incluindo este Código de Conduta e Ética, o Regimento Interno, o Regulamento de Pessoal, o Regimento Escolar, bem como outras normativas aplicáveis à sua área de atuação, envolvendo Resoluções, Portarias e Ordens de Serviço.

Ao seguir as diretrizes acima, os empregados contribuem para o fortalecimento da cultura organizacional e para a promoção de um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.

## 15. Medidas disciplinares e gestão de consequências

A infração a qualquer disposição deste Código sujeitará o infrator a medidas disciplinares listadas abaixo, aplicadas conforme normativos internos do Senac, cuja gravidade da violação ou não conformidade independe da posição hierárquica do empregado:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. demissão sem justa causa;
- V. demissão por justa causa.

Além disso, é dever de todo empregado reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de atos de sua responsabilidade que forem devidamente apurados, garantida a ampla defesa.



## 16. Comissão de Ética

A Comissão de Ética do Senac Pará é constituída por seis membros titulares, indicados pelo Presidente do Conselho Regional do Senac Pará por meio de Portaria. Essa Portaria também define as atribuições e os procedimentos de trabalho da Comissão. Compete a Comissão de Ética apresentar à Direção Regional os casos mais relevantes de descumprimento de normas deste Código de Conduta e Ética, que chegam diretamente ao seu conhecimento por meio dos canais de comunicação institucionais. A partir dessa apresentação, a Comissão é encarregada de encaminhar as providências previstas nas legislações vigentes do Senac e em outras normas aplicáveis a cada situação, garantindo o cumprimento das políticas e diretrizes éticas da instituição.

## 17. Responsabilidade socioambiental

O Senac tem o compromisso de estimular a consciência ecológica entre seus empregados e a comunidade, promovendo ações que visem à preservação do meio ambiente. Além disso, a instituição se empenha em atuar de forma responsável e comprometida com a efetividade dos recursos disponíveis e com o crescimento sustentável.





## 18.

### Considerações gerais

No momento da admissão dos empregados, é obrigatória a ciência ao compromisso de observância aos princípios éticos e regras de conduta contidas neste Código.

Nos processos de aquisição, há de se observar o aceite do fornecedor a este Código de Conduta e Ética.

Caberá a todas as áreas do Departamento Regional garantir que os profissionais que atuam em nome do Senac conheçam e apliquem os preceitos deste Código e das normas e dos procedimentos internos da entidade que estarão disponíveis em ambiente do sistema interno SEND.

Casos omissos, dúvidas de interpretação, alcance, procedimentos e denúncias referentes a qualquer assunto a ser tratado com relação a este Código devem ser apreciados pela Comissão de Ética.

Este Código poderá ser alterado pela instituição, mediante as revisões periódica e/ou pontuais, a seu exclusivo critério.

Sua versão atualizada ficará disponível a todos em:

<https://transparencia.senac.br/#/pa/controle-interno-externo>

